



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO

Nº 032/2017

ASSUNTO

- Porta de correr do tipo manual e do tipo automática nas saídas da rota de fuga.

MOTIVAÇÃO

- O Sr. Fernando Antônio Alencar, responsável técnico do projeto de um supermercado em Itaguaçu, RG SIAT 72112-001, solicitou à Seção de Análise que fossem aprovadas portas de correr (não automáticas) na saída principal da edificação em questão, justificando que as mesmas permaneceriam abertas durante todo horário de funcionamento comercial.
- O presente pleito não é uma situação pontual. Outros projetos técnicos apresentaram a mesma incompatibilidade com as previsões da NT10 – parte 1, item 5.5.5.1 para o modelo de porta de saída na rota de fuga da edificação.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto Nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009.
- NT10/2010 - Saídas de Emergência Parte 1 - Condições Gerais: item 5.5.5.1 e item 5.5.5.8.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando que o projeto citado na motivação deste parecer não é uma situação pontual, e que a análise para a aprovação dessa divergência com a norma é recorrente, entende-se que é necessária uma padronização técnica para o deferimento dos futuros pleitos.
- Considerando o subitem “5.5.1.1”, da NT10/parte1, que versa sobre os acessos, tem-se que:

“Os acessos devem satisfazer às seguintes condições:

a) permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes da edificação;

b) permanecer desobstruídos em todos os pavimentos;

c) ter larguras de acordo com o estabelecido em 5.4;”

- Considerando a definição normativa de que as portas de saída de emergência “devem abrir no sentido do trânsito de saída” (item 5.5.5.1 NT10/parte1). Contudo a mesma norma discorre sobre as portas de enrolar, outro modelo de porta que não abre no

[Handwritten signatures and initials]

sentido do trânsito de fuga, mas que são aprovadas mediante observância do exposto no subitem "5.5.5.8", da NT10/parte1, transcrito abaixo, sem prejuízo ao escoamento do público:

"Nas rotas de fuga não se admite porta de enrolar, exceto quando esta for utilizada com a finalidade de segurança patrimonial, devendo permanecer aberta durante todo o período de funcionamento da edificação, mediante compromisso do responsável pelo uso, através de Termo de Responsabilidade das Saídas de Emergência (Anexo B). Nesse caso, havendo, internamente, portas na rota de saída, estas devem abrir no sentido de fuga."

A Comissão Técnica resolve:

1. Autorizar a utilização de **portas de correr do tipo manual**, quando obedecidas cumulativamente as seguintes condições:
 - 1.1 Quando a **porta de correr do tipo manual** for a última porta de saída, dando acesso direto ao ambiente externo à edificação;
 - 1.2 Quando a **porta de correr do tipo manual** for utilizada apenas com a finalidade de segurança patrimonial, devendo, portanto, permanecer aberta durante todo o período de funcionamento da edificação;
 - 1.3 Mediante a apresentação do Anexo B da NT10-Parte 1, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou responsável legal da edificação.
2. Autorizar a utilização de **portas de correr do tipo automática** nos seguintes casos:
 - 2.1 Para edificações com público total superior a 200 pessoas, desde que **as portas de correr do tipo automática** possuam sistema de abertura antipânico ou sejam de correr do tipo antipânico ou estejam interligadas ao sistema de alarme e/ou detecção de incêndio da edificação. Para este último caso, havendo o acionamento do sistema de detecção ou alarme de incêndio as portas deverão parar com suas abas abertas, sendo necessário também a instalação de um botão de acionamento manual ao lado da porta para que, em caso de pânico ou falha no sistema, a abertura da porta possa ser realizada manualmente.
 - 2.2 Para edificações com público total igual ou inferior a 200 pessoas, desde que as **portas de correr do tipo automática**, parem com suas abas abertas, na falta de energia, pane ou qualquer falha da automatização do sistema.

Vitória, 28 de novembro de 2017.



MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

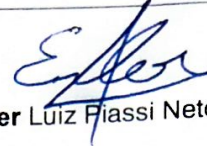

Pedro Dalvi Boina – MAJ BM


Membro


Flavia Cruz Pavani Rodrigues – Cap BM

Membro

<p>Felipe de Mello R. Colnago – Cap BM</p> <p>Membro</p>	 <p>Euler Luiz Fiaszi Neto – TEN BM</p> <p>Membro</p>
---	---

<p>HOMOLOGAÇÃO</p>	
 <p>Andrison Cosme – Ten Cel BM</p> <p>Chefe do CAT</p>	